

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 17 de Maio de 2010 9:01
Para: arquivo
Assunto: FW: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR-CURRICULO REGIONAL
Anexos: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - Principios orientadores da organização e gestão cur.pdf

De: Claudia Cardoso [mailto:claudia_coelho_cardoso@hotmail.com]
Enviada: domingo, 16 de Maio de 2010 17:42
Para: app; Dorisa Puga
Assunto: FW: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR-CURRICULO REGIONAL

From: CEebs.Velas@azores.gov.pt
To: ccardoso@alra.pt
CC: ebs.velas.v@azores.gov.pt; avellar_carla@hotmail.com; dariogambao3@hotmail.com; j_p2005@hotmail.com; CP.EBSVelas@sapo.pt; 1Ciclo.EBSVelas@sapo.pt; CFN.EBSVelas@sapo.pt; CSH.EBSVelas@sapo.pt; E_PRE_E.EBSVelas@sapo.pt; EF_A_T.EBSVelas@sapo.pt; LE.EBSVelas@sapo.pt; MAT_NT.EBSVelas@sapo.pt; Port.EBSVelas@sapo.pt; nee.ebsvelas@sapo.pt; spo.ebsvelas@sapo.pt; 7b.ebsvelas@sapo.pt; 11a.ebsvelas@sapo.pt
Subject: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DLR-CURRICULO REGIONAL
Date: Fri, 14 May 2010 21:19:47 +0000

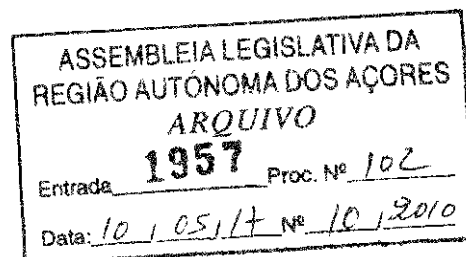
Cara Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais:

Ao Conselho Executivo e Conselho Pedagógico cumpre remeter o parecer identificado em epigrafe, solicitando-se a análise cuidada do mesmo. Atendendo à importância que este documento tem no futuro da Educação Básica do Sistema Educativo Regional, considera-se que o tempo para a análise do mesmo foi muito curto, tendo obrigado a um esforço excepcional de todos os intervenientes para o envio do mesmo, ate à data limite indicada por V^o Ex.^a.

Atenciosamente,

Rui Jorge Teixeira Moreira
 Presidente do Conselho Executivo
 Escola Básica e Secundária das Velas
 Rua Dr^o Machado Pires
 9800-548 Velas
 Telef. 295 412201
 Fax -- 295 432112
 Mail- ceeb.velas@azores.gov.pt

Hotmail: Correio Electrónico Poderoso e Gratuito com segurança Microsoft. Obtenha-o já.



17-05-2010



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da Educação Básica para o sistema educativo regional.

Ao Conselho Executivo e Conselho Pedagógico cumpre remeter o parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional (D.L.R.), que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão curricular da Educação Básica para o sistema educativo regional, o qual é corroborado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação desta Unidade Orgânica.

Consideram os dois órgãos de administração e gestão de extrema importância a publicação deste diploma, o qual permite a introdução do "currículo regional", algo sempre defendido nesta unidade orgânica, atendendo às características da Região Autónoma dos Açores, a qual deverá ter um currículo adequado à sua realidade geográfica, económica, social, cultural e político-administrativa, desde que sejam respeitados os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e se verifique uma coerência com as práticas curriculares estabelecidas, quer a nível nacional, quer pela União Europeia.

No entanto, analisando a proposta de D.L.R., cumpre – nos informar dos aspectos discordantes da mesma, os quais serão identificados por cada ciclo de ensino e que reflectem a experiência no terreno, que esta unidade orgânica detém na aplicação das matrizes curriculares em vigor até ao presente ano lectivo.

1º Ciclo do Ensino Básico:

No número seis, do artigo 4º, da proposta de D.L.R., considera – se que o trabalho em monodocência, nos termos definidos na mesma, se encontra ultrapassado, dado que actualmente se reconhece que a existência de pequenas equipas pedagógicas, com um número reduzido de docentes, a leccionar neste ciclo de ensino garante um acréscimo de qualidade e a promoção de aprendizagens individuais mais enriquecedoras para os alunos.

Não se pretende com a introdução de pequenas equipas pedagógicas neste ciclo de ensino, que os alunos passem a ter um número elevado de docentes, como acontece nos ciclos de ensino seguintes, algo que também deveria ser repensado, mas sim acabar com o "isolamento", que ao longo de muitos anos o docente titular do 1º CEB se encontrou, dado que era o único responsável pela planificação e leccionação de todas as áreas do currículo e pela construção "sozinho" de respostas educativas adequadas às características do seu grupo – turma.

Afigura – nos que uma pequena equipa pedagógica contribuirá para o sucesso educativo neste ciclo de ensino, pois a elaboração, promoção e avaliação conjunta de um projecto curricular de turma (P.C.T.) permitirá que os objectivos bem definidos nos números 6 e 7, do artigo 2º, da proposta de D.L.R. sejam atingidos, algo que não se verificará, caso o P.C.T. seja da única e inteira responsabilidade do docente titular de turma.

Esta posição assumida pelos órgãos de administração e gestão da EBS das Velas resulta da experiência organizativa deste ciclo de ensino, com pequenas equipas pedagógicas, a qual ocorre desde o ano lectivo de 2006/2007 e que todos (docentes, alunos e Encarregados de Educação) reconhecem como sendo uma prática de sucesso.

Deste modo e para a prossecução do anteriormente referido, considera – se que na matriz curricular do 1º C.E.B., prevista no anexo II da proposta de D.L.R., deveriam ser introduzidas as seguintes alterações:

1º - As áreas curriculares disciplinares nucleares de Português, Matemática e Estudo de Meio, bem como a área curricular não disciplinar nuclear de – Cidadania – deverão ser leccionadas pelo docente titular da turma;

2º - A área curricular disciplinar de Expressões deverá ser leccionada nos seguintes moldes:

a) Expressão Artística – pelo docente titular do 1º C.E.B., mas coadjuvado sempre por um docente do 2º C.E.B., da área de Educação Musical e de Educação Visual e com um mínimo semanal de 3 horas, dividido entre as duas áreas;

b) Expressão Físico – Motora – leccionada só por docentes do 2º C.E.B. da área de Educação Física.

3º - A área curricular disciplinar de Língua Estrangeira não deverá ser de enriquecimento, mas sim nuclear e com o mínimo semanal definido no anexo II da proposta de D.L.R.

4º - As alterações propostas pelos órgãos de administração e gestão da EBS das Velas conduziriam à definição da seguinte matriz:

		Esquema Organizativo		Horas semanais
Áreas Curriculares Disciplinares	Nucleares	Português	A leccionar pelo docente do 1º CEB	6 Horas
		Matemática		6 Horas
		Estudo do Meio		4 Horas
		Expressões Artísticas	A leccionar pelo docente do 1º CEB, coadjuvado por docentes do 2ºCEB.	3 Horas (1H30M + 1H30M)
		Expressão Física e Motora	A leccionar pelo docente do 2º CEB.	135 Minutos (90 + 45 Minutos)
		Língua Estrangeira	A leccionar pelo docente do 2º CEB	1H30M (dividido em 2 tempos de 45 minutos)
	Enriquecimento (frequência facultativa)	EMR	A leccionar pelo docente com competência nessa área.	45 Minutos
Áreas Curriculares não Disciplinares	Nucleares	Cidadania	A leccionar pelo docente do 1º CEB	1 Hora
	Enriquecimento (frequência facultativa)	Oferta e frequência facultativa	A definir pela UO	A definir pela UO

5º - Os mínimos anteriormente indicados nas áreas curriculares nucleares (disciplinares e não disciplinares) da responsabilidade do docente titular do 1º CEB perfarão um total de 20 Horas de leccionação obrigatória com os alunos, sendo o remanescente para gestão do currículo pelo mesmo, nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio e para o desenvolvimento de uma componente de trabalhos com as tecnologias de informação e de comunicação, que terá de assumir um carácter obrigatório neste ciclo de ensino, como acontece nesta unidade orgânica, desde o ano lectivo 2005/2006 e com um docente de informática que coadjuve o docente titular da turma na aquisição de competências básicas neste domínio, as quais poderão posteriormente, nos ciclos seguintes serem aplicadas numa perspectiva transdisciplinar.

6 – A área nuclear de Educação Física não deverá ter um mínimo inferior a 135 minutos, dividida em duas sessões semanais (uma sessão de 90 minutos e outra de 45 minutos), leccionada exclusivamente pelo docente de Educação Física, do 2º CEB, tal como já acontece desde o ano lectivo de 2007/2008 e para além das 25 horas cometidas ao docente titular da turma; não conseguem os órgãos de administração e gestão da EBS de Velas compreender que após a Secretaria Regional de Educação ter decidido, há 3 anos lectivos, pela leccionação desta área por docentes habilitados para tal, o que provocou o fim da figura do professor de apoio de educação física no 1º CEB e simultaneamente a promoção de aprendizagens na área da educação física e do desporto escolar, o que até aí não acontecia, que se pretenda agora retroceder no tempo, pois é do conhecimento de toda a comunidade educativa, incluindo os docentes do 1º CEB, que os alunos quando ingressam, actualmente, no 2º CEB possuem conhecimentos, aprendizagens, técnicas e uma apetência para esta área, situação essa que não voltará a acontecer, caso a leccionação da mesma regresse à responsabilidade do docente do 1º CEB, ou se introduza de novo a figura do professor de apoio de educação física, como se encontra previsto no n.º 10, do artigo 4º da proposta de DLR.

7 – A proposta de matriz curricular patente no n.º 4 deste parecer permitirá, igualmente, o funcionamento das escolas do 1º CEB, até às 16.00 horas, situação essa que se verifica desde o ano lectivo 2007/2008, dado que ao aprovar-se a matriz patente no Anexo II da proposta de DLR, as escolas do 1º CEB voltarão a encerrar às 15.00 horas, com excepção dos dois dias de oferta da Língua Estrangeira. Esta situação contraria, igualmente, os pressupostos defendidos até há muito pouco tempo pelo Governo Regional dos Açores, de escola a tempo inteiro, que se traduzia pelo funcionamento das mesmas até às 16.00 horas, com oferta posterior de actividades de complemento curricular, no período compreendido entre as 16.00 e as 17.00h.

8- Considerando o anteriormente exposto afigura-nos ser muito grave que as escolas voltem encerrar na maioria dos dias às 15.00h, tornar-se-á impossível, por falta de recursos humanos, assegurar actividades de complemento curricular das 15.00 às 17.00 h, o que provocará no caso da EBS das Velas, sérios constrangimentos sociais, bem como a indignação dos pais e encarregados de educação, pois num concelho onde essas actividades não existem e a escola as oferece, será de lamentar o fim das mesmas, após vários anos e o fim da política de escola a tempo inteiro; de salientar que as ACC oferecidas no 1ºCEB, entre as 16.00 e as 17.00, têm obtido bastante sucesso e que a maioria dos alunos as frequentam ;paralelamente com o encerramento das escolas às 15.00, com excepção de dois dias semanais, tornar-se-á de difícil execução nas

escolas localizadas nas diferentes freguesias do concelho, a organização dos transportes escolares, pois determinadas alunos terminarão as aulas às 15.00H e outros às 16.00H, pois será impossível que todas as turmas tenham a área de Língua Estrangeira nos mesmos dias e horas, o que provocará automaticamente a criação de duas redes de transportes escolares, com os custos adicionais que daí advêm.

9- A posição dos órgãos de administração e gestão face à proposta de DLR e no que respeita a este ciclo de ensino, reflecte a experiências no terreno que se tem do funcionamento deste ciclo de ensino e não pela defesa de meros pressupostos teóricos; com a experiência adquirida nestes últimos anos, a qual foi avaliada com sucesso nos termos do DLR N°7/2006/A, de 10 de Março, nunca deixará esta unidade orgânica de defender os valores de escola a tempo inteiro, até às 16.00h, com a oferta de ACC, das 16.00 às 17.00h, a leccionação das áreas de Língua Estrangeira e de Educação Física, por docentes do 2º CEB habilitados para tal, e para além das 25 horas semanais cometidas aos docentes titulares do 1º CEB, a leccionação em regime de monodocência coadjuvada de competências na área das tecnologias de informação e comunicação, bem como na área da educação artística; numa unidade orgânica que organiza um ciclo de ensino com uma estrutura diferente, mas sempre com respeito pelos princípios orientadores superiormente definidos, que avaliou positivamente essa nova estrutura organizativa, a qual foi objecto de reconhecimento público pela Secretaria Regional da Educação não poder-se-á concordar com os aspectos atrás defendidos na proposta de DLR referente a este ciclo de ensino.

2º Ciclo do Ensino Básico:

Quanto à matriz curricular deste ciclo de ensino, a mesma merece a concordância dos órgãos de administração e gestão desta unidade orgânica; apenas se considera que o previsto no número 19 do artigo 4º do DLR não deverá ocorrer, dado que se tornará impraticável o trabalho dos docentes nessa área, pois num bloco de 90 minutos têm a totalidade dos alunos e no bloco seguinte de 45 minutos, apenas os alunos que não optem por EMR. Atendendo que a área de nuclear de Cidadania pressupõe um trabalho articulado dos docentes responsáveis pela mesma, de acordo com as opções e metas definidas no PCT, não se poderão planificar actividades continuadas e pedagogicamente válidas, caso a mesma funcione nos moldes previstos no anexo III da proposta de DLR. Face ao exposto considera-se que dever-se-á manter essa área, com a carga horária prevista e que área facultativa de EMR funcione de forma autónoma num bloco de 45

minutos, o que apenas provocaria um aumento da carga total de ano para 16,0 blocos de 90 minutos e só para os alunos que optem pela mesma.

3º Ciclo do Ensino Básico

Neste ciclo de ensino consideram-se a matriz curricular e respectivas cargas horárias positivas, indo ao encontro das expectativas dos docentes das diferentes áreas do currículo. No entanto e atendendo à importância das áreas de Ciências Físicas e Naturais e Ciências Humanas e Sociais considera-se que a mesma deveriam ter um total máximo de ciclo de 9 blocos; para esse efeito, a área de Cidadania deveria ter apenas um total de ciclo de 3 blocos de 90 minutos, permitindo assim que o remanescente de 1, 5 blocos de 90 minutos fosse distribuído entre as áreas anteriormente referidas. Quanto à situação de EMR, considera-se, tal como no 2º CEB, que os alunos que optem pela mesma deverão ter um acréscimo de 0, 5 blocos de 90 minutos pelos motivos já indicados, o que perfará um total de 18,5 blocos no total de ano apenas para esses alunos.

Face ao exposto, considera-se globalmente positiva as matrizes e cargas curriculares do 2º e 3º CEB, mas que deveria ser seriamente repensados diversos aspectos na operacionalização da matriz curricular do 1º CEB, impedindo que o retrocesso nesse ciclo de ensino possa ser uma realidade a curto prazo.

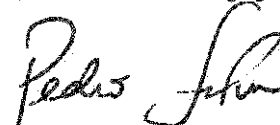
Velas, 14 de Maio de 2010

Pelo Conselho Executivo
(O Presidente)



(Rui Jorge Teixeira Moreira)

Pelo Conselho Pedagógico



(Pedro Nuno Rosa Silva)